

**Procedimento nº 22465/2012/001/2012**

**LP + LI – Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes**

**Petra Energia S/A**

**Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural e/ou petróleo**

## **PARECER**

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 22465/2012/001/2012, em que figura como empreendedora Petra energia S/A.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 93ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

O Formulário de caracterização do empreendimento – FCE encontra-se às fls. 01/03 dos autos.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental acostado às fls. 04/05.

Recibo de Entrega de Documentos consta de fl. 06 dos autos.

Instrumento particular de mandato carreado às fls. 08/09.

Requerimento do empreendedor solicitando a concessão da Licença Prévia concomitante com a licença de instalação carreado à fl. 11.

Declaração de conformidade ambiental emitida pela prefeitura municipal de Córrego Danta carreada à fl. 13.

Relatório de Controle Ambiental (RCA) encartado às fls. 18/293 dos autos.

Boletins técnicos e fichas de segurança de produto químico carreados às fls. 294/403.

Publicações do pedido de concessão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes nas impressas local e oficial carreadas às fls. 404/405 e 537, respectivamente.

Plano de Controle Ambiental (PCA) encartado às fls. 408/455, com a respectiva anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à fl. 456.

Documentação relativa aos atos constitutivos da Petra Energia S/A constam de fls. 457/477 dos autos.

Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e /ou gás natural acostado às fls. 478/536.

Relatório de Vistoria nº S - 242/2012 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF em 23.10.2012 para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento acostado à fl. 566.

Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF favorável ao deferimento da concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes ao Empreendedor encartado às fls. 542/565.

É o Relatório.

O presente procedimento administrativo trata de pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação formulado pelo empreendimento Petra energia S/A para regularização da perfuração de um poço 1-CD-1-MG bloco SF-T-143 exploratório de gás natural ou petróleo, localizado na Fazenda Barreirinho, zona rural do Município de Córrego Danta.

Inicialmente cumpre destacar que o empreendimento em foco é considerado de Classe 03, possuindo porte pequeno e potencial poluidor/degradador grande, para água, ar e solo, conforme item A-06-05-1 da Deliberação Normativa nº 74/04 do COPAM.

O processo de licenciamento do empreendimento em foco foi instruído com os estudos ambientais pertinentes, quais sejam, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA. Em complementação aos estudos apresentados, o órgão ambiental responsável pelo licenciamento realizou, no local onde será instalado o empreendimento, uma fiscalização com a finalidade de subsidiar os trabalhos relacionados à concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação. Em decorrência desta vistoria foi lavrado, em 23.10.2012, Relatório de Vistoria nº S - 242/2012, que se encontra à fl. 566 dos autos.

De acordo com o Parecer Único da SUPRAM/ASF, os estudos ambientais protocolados (PCA/ RCA) e demais documentos do processo, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à área de implantação industrial foram suficientes para conclusão da análise.

Ocorre que, compulsando os autos do processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, constata-se que a SUPRAM não exigiu a especificação do plano de ações emergenciais, cuja aprovação deve ocorrer antes do início de qualquer atividade ou intervenção. A atividade ora licenciada é de alto risco, podendo dela advir incêndios e desastres ambientais. Um Plano de Ações Emergenciais – PAE – precisa ser submetido à SUPRAM e aprovado antes do início de qualquer atividade. A rigor, deveria ser pré-requisito para a concessão da licença, pois é pré-requisito para a viabilidade ambiental do empreendimento.

A regularização do licenciamento deve ocorrer através da apresentação do Plano de Ações Emergenciais específico, por meio do qual será possível avaliar com precisão as ações prioritárias para caso de acidentes, identificando as medidas de contenção, o acesso a bombeiros e eventuais equipes de resgate, para onde serão direcionados, etc.

Quanto à permanência do empreendimento em área de preservação permanente, o órgão ambiental licenciador entendeu tratar-se de intervenção de baixo impacto, forte no art. 11, inciso II da Resolução CONAMA 369/2006. Desta forma, a SUPRAM/ASF condicionou a

permanência da empresa na APP à apresentação de medidas compensatórias, com fundamento na Resolução CONAMA N° 369/06. Vejamos o que diz o Parecer Único à fl. 555:

*“Considerando que a intervenção está devidamente caracterizada como baixo impacto, sugerimos a autorização para a intervenção das estruturas (bomba e tubulação para transporte da água captada) em APP, sendo o empreendedor obrigado a apresentar medida compensatória, conforme Resolução CONAMA 369/2006.”*

Isto posto, manifesta-se o Ministério Público de Minas Gerais pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do pedido de concessão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes ao empreendimento Petra Energia S/A, objetivando 1) **apresentação e análise de Plano de Ações Emergenciais - PAE específico** para o empreendimento e 2) para **correção do total de área** que deve ser demarcada e averbada para fins de **reseva legal**, composta de 11,61,60 ha, no mínimo 20% da área do imóvel.

É o parecer.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2012.

**MAURO DA FONSECA ELLOVITCH**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**